

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ – SENGE E, DE OUTRO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ – SINDUSCON-PA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PARTE ECONÔMICA

CLÁUSULA 1ª - SALÁRIOS

Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, pelo percentual de 6,15% (seis vírgula quinze por cento), sobre os salários vigentes em 01.11.1999, considerados estes, já reajustados pela totalidade do índice concedido de forma parcelada na data-base anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos a partir de 01 de novembro de 1999, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, aplicando-se também aos reajustamentos previstos neste parágrafo, a compensação e a exceção de que tratam os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos, no período, os reajustes determinados pela Lei n.º 8.880/1994 e pela Medida Provisória n.º 1.950-69/2000 e seguintes, nada mais sendo devido a este título.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos a partir de 01.11.2000, não fazem jus ao reajustamento de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 2ª - As partes ratificam nesta oportunidade todas as demais cláusulas existentes no acordo firmado em 10.FEV.2000, que tem sua vigência até 31.OUT.2001, naquilo que não conflite com os termos do presente ajuste.

CLÁUSULA 3ª - PRAZOS DE PAGAMENTO - Todas e quaisquer diferenças salariais oriundas da aplicação da presente Norma Coletiva, poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo, juntamente com o salário do mês de janeiro de 2001.

CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE - Fica mantida a data-base da categoria, em de 1o. de novembro de cada ano e a vigência da presente Convenção Coletiva será de 1 (um) ano, a contar de 1o. de novembro de 2000 e término a 31 de Outubro de 2001.

Belém (PA), 04 de janeiro de 2001.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENGE

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ – SINDUSCON